

## Processo

REsp 1922347 / PR  
RECURSO ESPECIAL  
2021/0040322-7

## Relator(a)

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140)

## Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA

## Data do Julgamento

07/12/2021

## Data da Publicação/Fonte

DJe 01/02/2022

## Ementa

RECURSO ESPECIAL. **UNIÃO ESTÁVEL** SOB O **REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS**. COMPANHEIRO MAIOR DE 70 ANOS NA OCASIÃO EM QUE FIRMOU ESCRITURA PÚBLICA. PACTO ANTENUPCIAL AFASTANDO A INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 377 DO STF, IMPEDINDO A COMUNHÃO DOS AQUESTOS ADQUIRIDOS ONEROSAMENTE NA CONSTÂNCIA DA CONVIVÊNCIA. POSSIBILIDADE. MEAÇÃO DE BENS DA COMPANHEIRA. INOCORRÊNCIA. SUCESSÃO DE BENS. COMPANHEIRA NA CONDIÇÃO DE HERDEIRA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REMOÇÃO DELA DA INVENTARIANÇA.

1. O pacto antenupcial e o contrato de convivência definem as regras econômicas que irão reger o patrimônio daquela unidade familiar, formando o estatuto patrimonial - **regime de bens** - do casamento ou da **união estável**, cuja regência se iniciará, sucessivamente, na data da celebração do matrimônio ou no momento da demonstração empírica do preenchimento dos requisitos da **união estável** (CC, art. 1.723).
2. O Código Civil, em exceção à autonomia privada, também restringe a liberdade de escolha do regime patrimonial aos nubentes em certas circunstâncias, reputadas pelo legislador como essenciais à proteção de determinadas pessoas ou situações e que foram dispostas no art. 1.641 do Código Civil, como sói ser o regime da separação obrigatória da pessoa maior de setenta anos (inciso II).
3. "A ratio legis foi a de proteger o idoso e seus herdeiros necessários dos casamentos realizados por interesse estritamente

econômico, evitando que este seja o principal fator a mover o consorte para o enlace" (REsp 1689152/SC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 24/10/2017, DJe 22/11/2017).

4. Firmou o STJ o entendimento de que, "por força do art. 258, § único, inciso II, do Código Civil de 1916 (equivalente, em parte, ao art. 1.641, inciso II, do Código Civil de 2002), ao casamento de **sexagenário**, se homem, ou **cinquentenária**, se mulher, é imposto o **regime de separação obrigatória de bens**. Por esse motivo, às uniões estáveis é aplicável a mesma regra, impondo-se seja observado o regime de separação obrigatória, sendo o homem maior de sessenta anos ou mulher maior de **cinquenta**" (REsp 646.259/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 24/08/2010).

5. A Segunda Seção do STJ, em releitura da antiga Súmula n. 377/STF, decidiu que, "no **regime de separação legal de bens**, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento, desde que comprovado o esforço comum para sua aquisição" EREsp 1.623.858/MG, Rel. Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª região), Segunda Seção, julgado em 23/05/2018, DJe 30/05/2018), ratificando anterior entendimento da Seção com relação à **união estável** (EResp 1171820/PR, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 26/08/2015, DJe 21/09/2015).

6. No casamento ou na **união estável** regidos pelo **regime da separação obrigatória de bens**, é possível que os nubentes/companheiros, em exercício da autonomia privada, estipulando o que melhor lhes aprouver em relação aos bens futuros, pactuem cláusula mais protetiva ao regime legal, com o afastamento da Súmula n. 377 do STF, impedindo a comunhão dos aquestos.

7. A mens legis do art. 1.641, II, do Código Civil é justamente conferir proteção ao patrimônio do idoso que está casando-se e aos interesses de sua prole, impedindo a comunicação dos aquestos. Por uma interpretação teleológica da norma, é possível que o pacto antenupcial venha a estabelecer cláusula ainda mais protetiva aos bens do nubente **septuagenário**, preservando o espírito do Código Civil de impedir a comunhão dos bens do ancião. O que não se mostra possível é a vulneração dos ditames do regime restritivo e protetivo, seja afastando a incidência do regime da separação obrigatória, seja adotando pacto que o torne regime mais ampliativo e comunitário em relação aos bens.

8. Na hipótese, o de cujus e a sua companheira celebraram escritura

pública de **união estável** quando o primeiro contava com 77 anos de idade - com observância, portanto, do **regime da separação obrigatória de bens** -, oportunidade em que as partes, de livre e espontânea vontade, realizaram pacto antenupcial estipulando termos ainda mais protetivos ao enlace, demonstrando o claro intento de não terem os seus bens comunicados, com o afastamento da incidência da Súmula n. 377 do STF. Portanto, não há falar em meação de bens nem em sucessão da companheira (CC, art. 1.829, I).

9. Recurso especial da filha do de cujus a que se dá provimento.  
Recurso da ex-companheira desprovido.

## Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial de Maria de Fátima Grube Carignano e negar provimento ao recurso especial de Áurea Kurpiel das Chagas, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

## Referência Legislativa

LEG:FED SUM:\*\*\*\*\* ANO:\*\*\*\*

\*\*\*\*\* SUM(STF) SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
SUM:000377

LEG:FED LEI:010406 ANO:2002

\*\*\*\*\* CC-02 CÓDIGO CIVIL DE 2002  
ART:01639 PAR:00001 PAR:00002 ART:01640 ART:01641  
INC:00002 ART:01723 ART:01829 INC:00001

LEG:FED LEI:003071 ANO:1916

\*\*\*\*\* CC-16 CÓDIGO CIVIL DE 1916  
ART:00258 PAR:ÚNICO

LEG:FED ENU:\*\*\*\*\* ANO:2004

\*\*\*\*\* ENCV3(CJF) ENUNCIADO DA TERCEIRA JORNADA DE DIREITO CIVIL  
NUM:00262

LEG:EST PRV:000008 ANO:2016 UF:PE

ART:0664A

(CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE)

## Jurisprudência Citada

(CASAMENTO DE SEXAGENÁRIO - IMPOSIÇÃO DO REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS - APLICABILIDADE ÀS UNIÕES ESTÁVEIS)

STJ - REsp 646259-RS

(REGIME DE SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS - COMUNICAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM ESFORÇO COMUM)

STJ - EREsp 1623858-MG,  
EREsp 1171820-PR

(OBRIGATORIEDADE DO REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS - MENS LEGIS)

STJ - REsp 1689152-SC

(OBRIGATORIEDADE DO REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS - NORMA COGENTE)

STJ - REsp 102059-SP

(REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATORIEDADE - PACTO ANTENUPCIAL - AFASTAMENTO DA SÚMULA 377/STF)

STJ - REsp 1163074-PB,  
REsp 15636-RJ

(REGIME DA SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS - CONCORRÊNCIA DO CÔNJUGE COM DESCENDENTES - IMPOSSIBILIDADE)

STJ - REsp 1382170-SP